



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 113

TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 146, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 58, de 1980 — CN, que “acrescenta item ao art. 44 da Constituição Federal, relativamente à autorização para empréstimo, aval ou operação de crédito em favor de empresa privada”.

Relator: Deputado Josias Leite

O art. 44 da Carta Magna define um elemento de atividades como de competência exclusiva do Congresso Nacional. Pretende a Proposição em exame incluir, nesta competência exclusiva, mais uma prerrogativa, qual a de “autorizar a União a conceder empréstimo financeiro ou aval ou a realizar operação de crédito de qualquer natureza em favor de empresa privada, ouvido o Poder Executivo Federal”.

A medida se justificaria porque “o Estado brasileiro vem sendo um eficiente protetor financeiro de grupos econômicos que vivem em momentos de profundas crises”. Ter-se-ia, mesmo, chegado presentemente, “a uma situação de alerta pela maneira como a tecnoburocracia socorre os grupos empresariais”. O problema teria assumido tamanhas proporções que “somente para empresas do sistema financeiro, o Estado destinou Cr\$ 27 bilhões de cruzeiros, nos últimos cinco anos”, ou “mais de Cr\$ 50 bilhões de cruzeiros”, aos preços atuais.

Aduz-se, mais, na Justificativa, que:

“Nos Estados Unidos, o Poder Executivo não pode conceder empréstimos ou “doações” a grupos privados sem que o Poder Legislativo seja ouvido...”

“...se naquele País, que é a marca do desenvolvimento do capitalismo mais avançado do mundo, o Poder Executivo não pode passar recursos públicos para grupos econômicos privados, depreende-se que é mesmo exemplo de que devia servir para uma nação pobre e que vive, permanentemente, em busca de recursos para os enormes desafios de desenvolvimento.”

Cumpre-nos, para sistematizar o exame da Proposta de Emenda à Constituição, distinguir dois tipos de operações implícitos no item X, que se intenta acrescentar ao art. 44 de nossa Lei Maior:

a) a concessão de aval do Tesouro Nacional, e

b) a concessão de empréstimos.

O aval do Tesouro Nacional refere-se, normalmente, às operações de créditos obtidos no exterior, e, nisso, a Lei n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, já é, por si mesma, bastante restritiva e atenta aos interesses da União. De fato, em seus arts. 3.º e 4.º preceitua o Diploma:

“Art. 3.º Nos termos desta lei, a concessão do aval do Tesouro Nacional ficará condicionada ao pronunciamento prévio do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica sobre o grau de prioridade adjudicado ao projeto ou programa específico, objeto da garantia, dentro dos planos e programas nacionais de investimento, bem como a prova da rentabilidade da operação. Art. 4.º Salvo nos casos de órgãos do Governo Federal, de seus agentes financeiros, ou de sociedades de economia mista de que a União seja maior acionista, o aval do Tesouro Nacional, somente será outorgado, nos casos previ-

tos nesta lei, quando o mutuário oferecer garantias julgadas suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Tesouro possa vir a fazer, caso seja chamado a honrar o aval.” (Grifamos.)

Submeter a concessão do aval à autorização do Congresso Nacional, quando a lei ordinária já exige garantias suficientes, inclusive condicionando este aval a imposições de ordem político-econômica, e, mesmo, patrimonial, seria, em nosso entender, amarrar, desnecessariamente as mãos do Poder Executivo, impedindo-o de se manifestar de maneira dinâmica e pronta ante uma problemática determinada. Seria, ademais, e inocuamente, tumultuar o processo legislativo, vez que o Tesouro Nacional não tem sido pródigo neste tipo de operação, apenas condescendendo no endosso de empréstimos externos quando se apresentam contextos singulares e estratégicos, onde o bem-estar social prevalece na hierarquia das considerações. Por que, assim, a autorização do Congresso, quando a concessão do aval apenas se verifica dentro do pressuposto de condições ideais do ponto de vista da União, e diante de fatos concretos e incontestáveis?

Haveremos que reafirmar, aqui, os postulados do sadio capitalismo, que haveremos de perseguir intransigentemente na estratégia governamental. O Brasil, entretanto, é um País em desenvolvimento, ou um País pobre em seus resultados econômicos e financeiros, apesar de suas ricas potencialidades. Mas tal capitalismo é ainda incipiente, e carece de sentido uma comparação, por fugaz que possa ser, com estruturas bastante mais sofisticadas e sedimentadas, como as dos Estados Unidos.

Apenas para melhor nos situarmos, bastaria mencionar que se o Brasil fizesse crescer o seu produto a uma taxa de 10% ao ano é até o ano 2000, a partir de 1980 — o que seria uma meta altamente ambiciosa, para não dizer impossível — ainda assim, na virada do milênio, não contariamos, sequer, com a metade do PIB dos Estados Unidos de hoje. Como comparar, assim, duas realidades tão distintas?... O capitalismo americano é um capitalismo essencialmente privado, o que não significa que não devamos orientar o desenvolvimento brasileiro para aportarmos a uma tal conjuntura, mas isto é uma função direta do momento histórico adequado.

O fato é que não podemos nos esquecer do peso que tem representado, em nosso País, o poder econômico do Estado...

Neste contexto, o segundo item da Proposição em análise — a exigência de que os empréstimos da União para o setor privado sejam autorizados, com exclusividade, pelo Congresso Nacional — revela-se um absoluto non sense e guarda uma completa desintonia com a realidade brasileira. Se a União realiza operações de crédito com as empresas através de seus agentes institucionais — bancos de investimento, por exemplo —, a decisão de não se emprestar ao setor privado pode significar passarmos, de vez, ao capitalismo de Estado, ou, alternativamente, o fechamento das portas dessas instituições creditícias. Por outro lado, operar com as empresas privadas mediante autorização do Congresso Nacional significaria que qualquer empréstimo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para exemplificar, deveria contar com o beneplácito prévio do Congresso Nacional, ficando, assim, o Poder Executivo, desnaturado e obliterado naquelas funções inerentes à sua própria existência, impedido de executar todo um conjunto integrado de ações que aspiram ao desenvolvimento do País.

A Proposição em análise não tangencia a federação e a república, e é lavrada em boa técnica legislativa. No entanto, quanto

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

*Tiragem: 3.500 exemplares

ao mérito, e pelo que foi exposto, manifestamo-nos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1980. — Senador Lenoir Vargas, Presidente — Deputado Josias Leite, Relator — Senador Leite Chaves — Senador Alberto Silva — Deputado Angelo Magalhães — Deputado Djalma Bessa — Deputado Joacil Pereira — Deputado Feu Rosa — Senador Passos Porto — Deputado Rafael Faraco — Senador Lomanto Júnior — Senador Cunha Lima.

PARECER N° 147, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer, sobre a Proposta de Emenda à Constituição número 64, de 1980-CN, que "acrescenta inciso ao artigo 20 da Constituição Federal."

Relator: Deputado Fernando Magalhães

Tendo como primeiro signatário o nobre Deputado Albérico Cordeiro, a Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame acrescenta ao art. 20 da Lei Maior, cujo texto se refere às vedações tributárias, um item, com a seguinte redação:

"IV — à União, tributar, para efeito de imposto de renda, os proventos de aposentadoria e pensão."

Preliminarmente, a proposição está conforme os pressupostos da técnica legislativa e não ultrapassa as vedações contidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 47 da Constituição, devendo, portanto, ser examinada no mérito.

Na justificativa, sucinta e bem elaborada, o Autor lembra que o funcionário, o servidor, o operário, quantos se beneficiem de aposentadoria e pensões, são atingidos por encargos fiscais insuportáveis, advertindo ser "o momento de se fazer justica

social e premiar aqueles que, durante anos e anos, trabalham debilitados 'pela velhice', merecedores do alívio da carga tributária direta que atinge duramente sua "precária economia".

Esqueceu o ilustre autor a existência de aposentados que, além dos vinte salários mínimos da Previdência Social, percebem, das empresas, principalmente da administração indireta, complementação de aposentadoria que podem dobrar aquele teto.

Também, no Legislativo Federal, somando os proventos do cargos mais elevado da carreira, com as trinta diárias do Instituto de Pensões dos Congressistas, há servidores aposentados com pagamento mensal superior a trinta salários mínimos.

E todos estes, muitos ganhando mais de dois milhões de cruzeiros por ano, iriam beneficiar-se da proposta perdulária, onerando-se, evidentemente, os servidores em atividade.

Se a Proposta previsse um limite — suponhamos, até dez salários mínimos — de isenção do ônus do Imposto de Renda e Outros Proventos, em se tratando de aposentados e pensionistas, a proposição poderia ser aceitável.

Mas, data venia, como se encontra redigida, poderia beneficiar verdadeiros marajás, em detrimento de servidores e operários que, com menos de cinco salários mínimos, são descontados na fonte, para atender a essa rubrica tributária.

Dante disto, somos, no mérito, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 64, de 1980.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1980. — Senador Passos Porto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Fernando Magalhães, Relator — Senador Lomanto Júnior — Deputado Correia da Costa — Deputado Roberto Galvani — Deputado João Herculino, vencido — Senador Agenor Maria — Deputado Horácio Matos — Senador Luiz Cavalcante — Senador Bernardino Viana — Senador Gastão Müller — Senador Almir Pinto.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 249^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ISRAEL DIAS-NOVAES — Aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano decretado pelo Prefeito da Capital paulista.

DEPUTADO CORREA DA COSTA — Realização, em Brasília, da III Semana de Defesa da Ecologia.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Artigo de autoria do Jornalista Hélio Gueiros, publicado no jornal *O Liberal*, de Belém, referente à aposentadoria dos professores aos 25 anos.

DEPUTADO FRANCISCO ROLLEMBERG — O problema da fiscalização e fabricação de medicamentos no País.

DEPUTADO AUGUSTO LUCENA — Comemoração do "Dia do Perdão" pela comunidade israelita.

1.2.2 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

Referente à substituição de membros em comissão mista do Congresso Nacional.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 115/80-CN (n.º 371/80, na origem); pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 31/78 (n.º 4.922/78, na origem), que estabelece que as penalidades aplicáveis a esportistas profissionais serão exclusivamente pecuniárias.

— N.º 116/80-CN (n.º 370/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei do Senado n.º 239/79 (n.º 3.002/80, na Câmara dos Deputados), que

cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reincisão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 207ª Sessão Conjunta, realizada em 26-8-80
- Ata da 213ª Sessão Conjunta, realizada em 29-8-80
- Ata da 217ª Sessão Conjunta, realizada em 2-9-80
- Ata da 218ª Sessão Conjunta, realizada em 2-9-80

SUMÁRIO DA ATA DA 205ª SESSÃO CONJUNTA, — REALIZADA EM 26-8-80

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 27-8-80, à página 2085, 1ª coluna, na parte referente ao item 1.3 — ORDEM DO DIA, após o Projeto de Decreto Legislativo nº 63/80-CN, inclua-se, por haver sido omitido, o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 64/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.772, de 26 de fevereiro de 1980, que dispõe sobre isenção ou redução fiscal na importação.

Aprovado. À promulgação.

ATA DA 249ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1980 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 18 HORAS 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dírcio Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel-Ferreira — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS.

Piauí

Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marçal — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Ossian Araripe — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PP; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Antônio Ferreira — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Francisco Pinto — PMDB; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Mehandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB; Theodoro Ferrão — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Daso Coimbra — PP; Jorge Cury — PTB; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Áécio Cunha — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Darío Tavares — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Vasconcelos — PDS; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Roraima Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Francisco — PDS; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Cunha — PT; José Camargo — PDS; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Fernando Cunha — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimaraes — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Hélio Duque — PMDB; Mário Stamm — PDS; Nivaldo Kruger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; João Linhares — PP; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanthon — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Rondônia

Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 177 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Dias-Novaes.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES (PMDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Deixei hoje a minha cidade São Paulo em total alarme. Imagine V. Ex^e que o prefeito biônico, duplamente biônico porque foi nomeado por um governador biônico, este prefeito biônico, repito, sem origens nem substâncias populares, houve por bem aumentar em 300% os impostos municipais referentes a prédios e a terrenos, impostos municipais prediais e territoriais. Alega ele que houve um encarecimento nessa base sobre os prédios e terrenos de São Paulo. Para isso, louvou-se, sobretudo, em anúncios de jornais, que ofereciam terrenos ou casas por preços que ele reteve. Então, comparando os preços anunciados com os preços tombados para efeito de tributação, resolviu o prefeito cobrar a diferença. Dessa forma, São Paulo está no maior sus- to.

Além de tudo, o prefeito que é engenheiro e não tem espírito público ignora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal refere-se a um município do Piauí, onde aconteceu um prefeito, de índole também malufista, que propunha uma elevação tributária em índices semelhantes. Alguém do povo, naquela cidade do Piauí, resolveu requerer à justiça e o feito acabou no Supremo Tribunal Federal, que por sua vez firmou jurisprudência. Não se pode num mesmo exercício aumentar os tributos públicos além do encarecimento verificado no custo de vida e na correção monetária. Então, tudo o que sobrepassar a correção monetária é ilegal, segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ora, o Prefeito de São Paulo dispõe de uma assessoria jurídica numerosa, tem centenas de advogados e juristas a seu serviço e regiamente remunerados. Não teve ele ciência, ou se teve, fez ouvidos de mercador, quanto a essa imposição legal. A imposição cifrava-se na necessidade de o prefeito, para aumentar os impostos acima da correção monetária, obter a indispensável anuência legislativa. Ele passou por cima da Câmara, que aliás lhe é dócil, e pura e simplesmente decretou.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex^e sabe que o rendimento das pessoas não atingiu a níveis semelhantes. Então, hoje o proprietário em São Paulo não é mais um homem tranquilo sobre a sua propriedade, ele é um homem alarmado sobre o que lhe vai custar aquela propriedade. Uma viúva que seja detentora de um terreno, subitamente ela se vê condenada a pagar de impostos 300% sobre o que pagou no ano passado, e não detém recursos para isto. Por outro lado, o proprietário de sua casa residencial, este também deixa de ser proprietário para ser mero inquilino da prefeitura, pois vai pagar um tributo, um imposto tão alto que praticamente corresponde ao que pagam os inquilinos em casas alugadas.

De sorte, Sr. Presidente, o que se vê é que a Administração Pública brasileira deixou de ser harmônica. O que o Governo Federal estabelece como linha de conduta não é seguido pelos Governos estaduais e muito menos pelos Governos municipais. O Governo Federal reclama a luta contra a inflação; quer dizer, peleja diária e sistematicamente contra o encarecimento de vida, e vem o Prefeito de São Paulo e aumenta em 300% os impostos prediais e territoriais.

Desse modo, Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^e que São Paulo começa a aborrecer-se, de uma vez por todas, com essa inépcia e essa ganância administrativa. O Prefeito quer tornar São Paulo inabitável. Quem sabe se isso instrui o plano malufista de transferência da Capital; e uma medida boa para tornar automática essa transferência seria transformar a Capital em algo inabitável, algo inabitável através do preço dos tributos: ninguém mais pode ser proprietário em São Paulo, porque os impostos que devem entregar à Prefeitura sobrepassam as suas possibilidades pessoais. Então é o momento de se construir uma nova Capital.

De sorte que quero lavrar aqui Sr. Presidente, seguramente em nome da sofrida população metropolitana do meu Estado, o mais veemente protesto contra essa descabida escorcha tributária. Um homem que assim abusa da economia de um povo não merece estar à frente dele, ao contrário, tem que ser despejado sem mais esta ou aquela. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Correa da Costa.

O SR. CORREA DA COSTA (PDS — MT) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, dia 22 de setembro, às 20 horas, será comemorado, na Associação Comercial do Distrito Federal, o início da III Semana de Defesa da Ecologia, sendo proferida uma palestra pela Senadora autora do projeto que instituiu essa data como sendo o Dia Nacional da Fauna, a Senadora Eunice Michiles, chiles.

Portanto, nesta oportunidade, quando a fauna e a ecologia são lembradas numa programação de três semanas, nós, na qualidade de médico da Região Centro-Oeste, região cuja fauna conhecemos ainda dos tempos idos, hoje vemos que, com a caça predatória, está diminuindo e o quanto se extingue, naquela região, os animais, mesmo aqueles cuja matança é proibida por lei.

Portanto, ao registrar pela primeira vez a data de 22 de setembro como o Dia Nacional da Fauna, não poderíamos deixar de registrar, nos Anais desta Casa, os nossos louvores, as nossas palavras de elogio a esta iniciativa, que merece toda consideração, toda homenagem do povo brasileiro, porque com isto estaremos marcando não só um ponto positivo para a ecologia nacional como, também, para a fauna brasileira, hoje tão relegada a plano secundário e tão deixada ao esquecimento, apesar das leis que proíbem a matança predatória, como disse.

Dessa forma, Sr. Presidente, registro, na data de hoje, esta efeméride, esta solenidade que terá início na Associação Comercial de Brasília, na sede do prédio da Associação Comercial, no auditório daqui de Brasília, com a realização da primeira Semana da Defesa da Ecologia em todo Território brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejamos registrar nos Anais desta Casa um artigo de autoria do grande jornalista Hélio Gueiros, no jornal *O Liberal*, em que retrata a situação dos professores com relação à aposentadoria, aos 25 anos, valendo ressaltar que estamos de acordo com as colocações feitas pelo aludido jornalista.

Eis o artigo:

"CRUELDADE CONTRA SANTAS

Por que um carteiro pode ter sua aposentadoria por tempo de serviço diminuída de cinco anos com relação à aposentadoria comum às demais categorias funcionais, e uma professora primária não pode?

Por que um telegrafista pode ter também a sua aposentadoria por tempo de serviço reduzida de cinco anos e a professora primária não pode?

Por que um guardador de fios dos Correios pode, por igual, ter sua aposentadoria diminuída de cinco anos em comparação com os demais funcionários e a professora primária não pode?

Por que um policial também pode se aposentar cinco anos na frente dos outros e a professora primária não pode?

Por que um militar também pode ter sua reserva ou reforma antecipada com relação aos demais servidores civis e uma professora primária não pode?

Por que um médico especialista, um postalista, um jornalista e tantas outras categorias profissionais podem ter direito a uma aposentadoria especial e uma professora primária não pode?

Quem é professora primária por 25 anos consecutivos é como se estivesse sendo mãe todo ano, durante todos os 25 anos de serviços. Será que um trabalho desgastante como esse não dá direito a que essas abnegadas, sacrificadas e santas criaturas cheguem ao instante de repouso mais cedo ou menos tarde do que os outros? Será que, depois de 25 anos consecutivos de trabalho diário, uma professora tem ainda condições físicas, emocionais e psíquicas para continuar o serviço todo dia; ensinando, educando e formando o Brasil de amanhã?

Não acho justo que o Brasil exija das professoras primárias que se acabem no exercício do seu sacerdócio. Não é por causa de uma antecipação de cinco anos que o Brasil vai à garra ou vai ficar com suas finanças piores do que já estão. Vou além: não acho justo que a Nação não faça o que é humano e decente porque pode ter dificuldades financeiras. Possa, não possa, custe mais, custe menos, o Brasil não tem o direito de negar a quem vem se sacrificando ao longo de uma vida inteira, na formação das gerações jovens, o prêmio de voltar para casa ainda com possibilidade de descansar aqui na terra das pesadas missões e responsabilidades que lhe foram confiadas.

Professora primária no Brasil é uma santa e uma heroína. É uma pena que a Nação não lhe seja reconhecida e uma crueldade que lhe pague um salário de fome e ainda a obrigue a morrer trabalhando.

Que País é este, Dr. Francelino?"

Essas são as considerações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No momento em que a indústria farmacêutica está sendo objeto de estudos, inclusive por Comissão Parlamentar de Inquérito, há pouco encerrada nesta Casa, pelo menos alguns pontos fundamentais devem merecer uma solução a curto e médio prazos: fiscalização e fabricação. quanto à fiscalização, é sabido que a equipe de que dispõe o Ministério da Saúde é insuficiente para examinar as fórmulas referidas nas bulas, salvo as primeiras unidades enviadas a exame laboratorial. Quanto à fabricação, trata-se de corrigir uma distorção existente em decorrência do número de medicamentos que inundam o mercado, muitos deles similares, com diferença apenas de rótulo e quantitativos de fórmula.

Examinemos esses dois aspectos. É o Brasil, sem dúvida, um dos países de maior número de medicamentos. Calcula-se que foram ou existem licenciados cerca de 28 mil títulos, enquanto o número de produtos comercializados é de 10.879, número considerado excessivo, considerando-se ser maior que o receituário de outros países, a exemplo da França, da Bélgica, da Inglaterra.

Os que estudam essa matéria costumam afirmar que, nesse particular, o que falta ao Brasil é maior entrosamento na política de licenciamento de produtos farmacêuticos. Na aula inaugural proferida na Escola de Medicina e Saúde Pública da Bahia, o Prof. Heonir Rocha ressaltou a falta de interação dos órgãos responsáveis dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, "responsáveis pela seleção e definição dos medicamentos considerados básicos, ou essenciais, e pela política de aquisição de medicamentos para a rede oficial da Saúde da Previdência". Com base em sua atuação nesses setores, afirmou que "ainda é insatisfatória a inter-relação de órgãos como a Câmara Técnica de Medicamentos, CEME, FIOCRUZ, Secretaria de Tecnologia Industrial, Laboratórios Produtores nacionais, SIP, todos eles envolvidos na política de medicamentos do país". Em consequência, surgem inúmeros problemas que enumera: a) duplicação de esforços e recursos; b) falta de comunicação científica e aproveitamento de dados obtidos; c) enfraquecimento de uma possível política unitária, voltada aos interesses nacionais. Esta dispersão de recursos e atividades cria, além disso, o desentendimento necessário para que prevaleçam interesses diversos daqueles que nos parecem adequados para nosso País".

A par dessa produção excessiva de medicamentos afins, temos outro grave problema, o da fiscalização e controle. Consideramos da maior seriedade a denúncia formulada pelo Prof. Durval Mazzei Nogueira, diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, publicada no *Estado de S. Paulo* de sábado último, de que pelo menos 25 indústrias farmacêuticas nacionais de pequeno e médio porte "estão distribuindo remédio no mercado sem realizar o exame obrigatório, por lei, do controle de qualidade".

É certo que o Sr. Ministro Waldyr Arcoverde, da Saúde, embora admita existir grande número de medicamentos no mercado, considera que o cerne do problema não estaria nisto, mas "no disciplinamento severo do registro de associações medicamentosas e de novas drogas importadas". Esta afirmação, sem dúvida, vai ao encontro de um ponto de vista que julgamos fundamental na análise da indústria farmacêutica: a redução de remédios e à implantação de uma indústria farmacêutica básica, sem o que permaneceremos nessa situação, indefinidamente. É justificável que o Sr. Ministro da Saúde, em nome da economia de mercado, ou seja, da livre concorrência, defenda a oferta de medicamentos similares. Cedo ou tarde, os melhores medicamentos — apesar de todo o processo propagandístico e de *marketing*, altamente sofisticado — terminam se firmando na procura popular. Mas diverso é o enfoque, quando o fundamental é criarmos uma tecnologia que nos permita implantar uma indústria farmacêutica tão eficaz quanto economicamente rentável, e que não fique à mercê da ofensiva das multinacionais. Basta dizer que até 1974, 30 fabricantes nacionais foram forçados a negociar suas empresas a organizações estrangeiras, cuja participação no mercado, segundo o Prof. Heonir Rocha, vai de 70 a 80%. A Central de Medicamentos (CEME), criada em 1973, era uma esperança, que não conseguiu, até o momento, firmar-se em seus objetivos definidos pela legislação que a instituiu.

Confiamos em que o Governo Federal, ciente da necessidade de ordenar a indústria farmacêutica, tomará na devida atenção os problemas que estão a exigir soluções imediatas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Lucena.

O SR. AUGUSTO LUCENA (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A comunidade israelita, em todo o Brasil, especialmente nas grandes cidades onde é maior a concentração de judeus, comemorou no sábado, 20 do corrente mês, o Yom Kippur, Dia do Perdão, encerrando as solenidades que assinalam a passagem de mais um ano novo no calendário judaico.

O Yom Kippur reflete a idéia moral e fundamental de que o homem peca e deve pedir perdão e se esforçar para persuadir a Deus que ele o merece, como assinalei em pronunciamento, no ano passado, referindo-me ao mesmo acontecimento, ocorrido no dia 1º de outubro, por serem móveis os eventos do calendário hebreu em relação ao calendário gregoriano. É o ponto culminante das referidas comemorações, que são de excepcional importância para as comunidades israelitas, no mundo inteiro; e o último dos primeiros dez dias do ano judeu, denominados de "dias temerosos", durante os quais as pessoas revêem seu comportamento e reafirmam seus ideais.

Dia de jejum, de arrependimento e ajuste de contas com Deus, na tradição judaica, tão cheia de respeitáveis dogmas e posições religiosas, o Yom Kippur é o auge de um processo de renovação moral e de perdão, como também um dia festivo e de alegria para o povo judeu, que, a partir dele, cada ano, faz renovar forças e esperanças para o início de uma nova jornada, como o vem fazendo desde tempos imemoriais, através dos tantos séculos de sua história.

E assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como a mais importante data na tradição judaica, na qual se busca motivação para situar a presença do povo judeu comungando com a vida de todos os povos, nesses seus quase sessenta séculos de história, através de lutas ingentes, de temores, de perseguições e de sacrifícios com que tem convivido, para florescer depois do perigo, queremos, portanto, renovar e ressaltar, mais uma vez, o registro da significativa efeméride do Yom Kippur, no dia 20 de setembro deste ano, nos Anais desta Casa, para que não se perca na lembrança o justo tributo que achamos deva ser prestado, nessa data, à comunidade israelita do Brasil.

Especialmente por nós, como representantes de Pernambuco na Câmara dos Deputados, que testemunhamos, pela análise de nossa História e pela observação do fato social vigente, a participação e a integração dos israelitas no processo de crescimento do Estado, ajudando ao seu desenvolvimento cultural, político, social e econômico.

Tanto quanto nos Estados Unidos, permitimo-nos a digressão, como é o exemplo do que ocorreu nas colônias holandesas fundadas em Nova Amsterdam (depois Nova Iorque); e em New Port, Rhode Island, onde os judeus receberam do Governo Roger Willians o exercício de plena liberdade religiosa.

Nessas colônias foram judeus portugueses, desembarcados no Recife, no século XVII, durante a invasão holandesa, e onde muitos ficaram — os chamados *Sejardins* —, que deram maior impulso à ocupação e colonização das terras, e como pioneiros que foram, chegaram até a obter “permissão para construir um cemitério israelita, em Nova Amsterdam, mediante pedido do israelita Abraham Lucena, fazendo questão de conservar seus costumes tradicionais e religiosos e de conseguirem que, perante os Tribunais, desde já fosse tomado em consideração o descanso do Shabat e também reconhecida a forma israelita de juramento” — segundo expressa Nilza Pereira da Silva Portocarrero, em seu livro *Breve História de Israel, “de Abraão a Camp David”*.

Dai porque, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, prestamos esta homenagem aos judeus do Brasil, particularmente, à comunidade israelita do Recife, quando comemorou a passagem de mais um dia de Yom Kippur, pedindo que seja dado conhecimento do presente Pronunciamento, pela Mesa desta Casa, ao Exmº Sr. Embaixador de Israel, em Brasília, e ao Professor Salomão Jarolavsky, Presidente das Associações Israelitas de Pernambuco, endereço à: Avenida Beira Mar, nº 2.272, Bairro de Boa Viagem, Recife.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 164/80

Brasília, 22 de setembro de 1980.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que os Deputados Epitácio Cafeteira e Aldo Fagundes foram indicados por esta Liderança para substituírem os Deputados Heitor Alencar Furtado e Olivir Gabardo na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 1980, que “dispõe sobre a representação política do Distrito Federal no Congresso Nacional”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Tarcísio Delgado, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 117, 118 e 119, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.796, 1.797 e 1.798, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 115 e 116, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 115, DE 1980 (CN)
(Nº 371/80, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1978 (nº 4.922, de 1978, na Casa de origem), que “estabelece que as penalidades aplicáveis a esportistas profissionais serão exclusivamente pecuniárias”.

A aplicabilidade de sanções exclusivamente pecuniárias a todos quantos façam da atividade esportiva meio de vida, destacadamente os jogadores profissionais de futebol, quando praticarem faltas disciplinares de qualquer natureza no exercício da profissão, importaria em prejuízo, facilmente previsível, para a ordem desportiva no País e acarretaria restrições à participação de associações ou representações desportivas brasileiras em competições internacionais.

Excluída a possibilidade de os órgãos da Justiça Desportiva aplicarem medidas disciplinares mais brandas, como a advertência, nos casos de infrações menos graves, o novo regime não beneficiaria os profissionais no desporto, enquanto obviamente viria suprimir as sanções que a experiência indica serem as realmente eficazes para coibir os ilícitos mais graves, como a deslealdade e a violência nas competições, a agressão a adversários, árbitros ou autoridades desportivas e o “doping”, entre outros.

Seria impraticável, ademais, assegurar que o ônus da multa seja suportado efetivamente pelo atleta faltoso, o que tornaria as normas disciplinares menos inibidoras do comportamento ilícito dos desportistas profissionais, notadamente daqueles com maior disponibilidade financeira.

De outra parte, a lei em que se convertesse o Projeto, derrogando o artigo 13 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, estabeleceria conflito entre o direito disciplinar desportivo brasileiro e as normas internacionais ditadas pelas entidades a que se filiam as confederações desportivas nacionais como condição para seu reconhecimento pelo concerto das congêneres em âmbito mundial, disso resultando, inevitavelmente, a exclusão do Brasil de competições internacionais.

Estas, as razões que me compelem a vetar o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de setembro de 1980. — João Baptista Figueiredo.

MENSAGEM Nº 116, DE 1980 (CN)
(Nº 370/80, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolve vetar o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979 (nº 3.002, de 1980, na Câmara dos Deputados), que “cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído”.

Fruto de iniciativa do eminente Senador Tancredo Neves, com justificação a realçar a personalidade de Juscelino Kubitschek de Oliveira e sua projeção na vida pública brasileira, o Projeto foi apresentado, em agosto de 1979, com o objetivo de reabilitar a memória do ex-Presidente.

Ocorre, entretanto, que, traduzindo aspiração nacional, sobreveio a Lei nº 6.583, de 28 de agosto de 1979, que anistiu todos quantos, por motivos políticos, sofreram sanções de caráter revolucionário, ficando, assim, atendida, em relação ao ex-Chefe de Estado, a finalidade maior do Projeto, sem incompatibilidade com o preceito do art. 3º da Emenda Constitucional nº 11.

Quanto aos demais artigos do Projeto, entendo significarem a solidariedade do Congresso Nacional à decisão consubstanciada no Decreto de 21 de agosto de 1980, pelo qual o Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, restituíu a Juscelino Kubitschek de Oliveira as condecorações de que fora privado.

Brasília, 17 de setembro de 1980. — João Baptista Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM Nº 115, DE 1980-CN

Senadores João Calmon, Aloysio Chaves, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Anísio de Souza e Alcir Pimenta.

MENSAGEM Nº 116, DE 1980-CN

Senadores Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Cláudio Salles, Djalma Bessa e Jorge Moura.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 12 de outubro próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 207ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 26-8-80
(Publicado no DCN de 27-8-80)

RETIFICAÇÕES

No texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que “altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências”, encaminhado à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 100/80-CN (nº 164/80, na origem):

Na página 2103, 1ª coluna, na numeração do “item IV, do art. 4º, constante do art. 3º do decreto-lei”.

Onde se lê:

"Art. 4º
VI —
.....

Leia-se:

"Art. 4º
IV —
.....

Na mesma página, 2ª coluna, "no § 4º, do item II, do art. 4º do decreto-lei",

Onde se lê:

§ 4º "..., desde que seja mantido o nível original de arrecadação".

Leia-se:

§ 4º "..., desde que seja mantido o nível original de arrecadação."

ATA DA 213ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 29-8-80

(Publicado no DCN de 30-8-80)

RETIFICAÇÃO

Na Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1980, que considera o Vereador ou o Deputado Estadual eleito para duas Casas Legislativas, quando assume na qualidade de suplente cargo na mais elevada, como em licença no cargo efetivo, pelo tempo que durar o afastamento:

Na página 2177, no "art. 211, do artigo único da proposta",
Onde se lê:

..., inclusive para a Câmara ou o Senado Federal, assumir ...

Leia-se:

..., inclusive para a Câmara ou o Senado Federal, ao assumir ...

ATA DA 217ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 2-9-80

(Publicado no DCN de 3-9-80)

RETIFICAÇÃO

Na página 2204, no enunciado da Ata,

Onde se lê:

ATA DA 217ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE AGOSTO DE 1980
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 46ª LEGISLATURA

Leia-se:

ATA DA 217ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1980
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 46ª LEGISLATURA

ATA DA 218ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 2-9-80

(Publicado no DCN de 3-9-80)

RETIFICAÇÃO

Na página 2215, no enunciado da Ata,

Onde se lê:

ATA DA 218ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE AGOSTO DE 1980
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA; DA 46ª LEGISLATURA

Leia-se:

ATA DA 218ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1980
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 46ª LEGISLATURA

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF